



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 122 /2000.

Autoriza , e estabelece prazos e condições para contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do disposto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU , e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Municipais, autorizados a contratar pessoal, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as condições a seguir explicitadas:

- I – substituição de professores em decorrência de afastamento de suas funções por qualquer tipo de licença, por vacância do cargo por aposentadoria, ou desligamento do quadro de pessoal por qualquer motivo;
- II- Contratação de professores e pessoal de apoio em caráter excepcional necessários e imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades escolares, para suprir carências decorrentes do aumento da demanda da matrícula escolar, construção ou ampliação de escolas com a implantação de novas salas de aula, e/ou a criação de novos turnos nas escolas já em funcionamento.
- III- Contratação de Profissionais de Saúde e pessoal de apoio para suprir carências funcionais dos Postos e da Unidade Mista de Saúde e dos Programas de Saúde Pública.

Parágrafo Único- Para a contratação de pessoal de que tratam os incisos anteriores, poderão, **preferencialmente**, serem considerados os seguintes critérios seletivos)



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- a) o grau de aptidão e/ou prática ou habilidade profissional;
- b) residir, preferencialmente, na localidade e/ou nas proximidades da unidade onde será lotado;
- c) experiência adquirida na prestação de serviços à administração municipal em períodos anteriores,
- d) Qualificação, habilitação e especialização compatíveis com as atividades profissionais a serem exercidas.

Art. 2º - Ficam igualmente autorizada a contratação de pessoal de apoio operacional e administrativo, para suprir carências funcionais das unidades municipais, imprescindível ao pleno funcionamento da máquina administrativa, priorizando-se, sempre que possível, o desenvolvimento das ações inerentes aos serviços essenciais e de utilidade pública prestados direta ou indiretamente à população.

Parágrafo Primeiro- Para a contratação de pessoal de que trata o "Caput" deste artigo, serão observadas as condições estipuladas no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Segundo- As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitado o limite de gastos com pessoal estabelecido na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Terceiro- A contratação de pessoal regulamentada por esta lei, será procedida através de Termo Contratual, que contemplará: a identificação do contratado, nome, endereço, Nº do CPF, documento de identidade, estado civil, grau de instrução, profissão, vigência da contratação, dotação orçamentária para ocorrer às despesas, lotação, especificação das obrigações contratuais, tarefas e/ou funções a exercer, e valor da remuneração mensal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Os servidores contratados na forma desta lei , se submeterão, no que couber, à legislação pertinente ao Regime Jurídico adotado pelo Município.

Parágrafo Único- O Município poderá, também, contratar pessoal em regime de estágio supervisionado remunerado ,ou de experiência na forma da CLT, e ainda, firmar contratos sem vínculo empregatício com profissionais liberais, respeitadas as condições preconizadas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a promover o Concurso Público de provas e títulos , no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da vigência desta lei, respeitados os prazos e condições estipuladas na Legislação Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam convalidadas todas as contratações efetuadas pelos Poderes Públicos do Município, até a vigência desta lei, cujas condições se enquadrem nos critérios acima estipulados.

Art. 5º - A regulamentação da matéria de que trata a presente lei está arrimada nas disposições preconizadas no Inciso II do Artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 12 de junho de 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL